



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2018 (Do Sr. Nilson Leitão e outros)

Altera os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal e art. 4.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para se reduzir o número de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais.

Art. 1.º. Os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de quinze.  
.....” (NR).

“Art. 45. ....

§ 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro ou mais de sessenta e cinco Deputados.

.....” (NR)

“Art. 46. ....

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2.º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, pela metade.

.....” (NR).

Art. 2.º O § 2.º do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 4.º .....

.....

§ 2.º Proceder-se-á periodicamente aos ajustes necessários na representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, de forma a se observar a proporcionalidade prevista no § 1.º do art. 45 da Constituição.

.....” (NR).

Art. 3.º Aos Senadores eleitos na última renovação por dois terços do Senado Federal, assim como aos respectivos suplentes, fica assegurado o exercício integral dos respectivos mandatos.

Art. 4.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, devendo as alterações por ela promovidas orientarem, observado o art. 16 da Constituição Federal, a realização das primeiras eleições que ocorrerem após essa data, ressalvado o disposto no art. 3.º.

### JUSTIFICAÇÃO

No discurso que proferi no Plenário desta Câmara dos Deputados, na noite do dia 29 de maio do corrente ano, afirmei: “ – É necessário rever o custo do Estado brasileiro. E isso não pode mais ser apenas um discurso”.

Esta Proposta de Emenda à Constituição integra o pacote de medidas concretas que idealizamos com o intuito de cortar despesas, reduzindo os custos com a manutenção do Estado brasileiro, suportados pelos contribuintes.

Na nossa visão, a redução de custos deve abranger todos os Poderes estatais, em todos os âmbitos da federação brasileira.

É do que se cuida nesta proposição, que se integra à Lei Complementar que a regulamenta: propomos a redução de aproximadamente 23,19% (vinte e três inteiros e dezenove centésimos por cento) do número de Deputados Federais; a de 33,33% (trinta e três



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

inteiros e trinta e três centésimos por cento) do número de Senadores da República; a redução, em média e aproximadamente, de 24% (vinte e quatro por cento) do número dos Deputados Estaduais e Distritais, variando de acordo com cada ente, em razão desse montante ser diretamente influenciado, em maior ou menor escala, pela redução do número de Deputados Federais.

A título comparativo, vale mencionar o exemplo dos Estados Unidos da América, em que os 435 (quatrocentos e trinta e cinco) membros da Câmara dos Representantes, órgão equivalente à nossa Câmara dos Deputados, representam uma população de pouco menos de 327 milhões de habitantes.

Paralelamente a essa redução, aproveitamos o ensejo para minorar a desproporcionalidade na alocação de cadeiras na Câmara dos Deputados entre os Estados-membros e o Distrito Federal, “fator presente na história institucional brasileira”, independentemente da fixação ou não, no texto constitucional, de previsão de número mínimo e máximo de representantes por unidade federativa, conforme constatou o cientista político Jairo Nicolau<sup>1</sup>. Na nossa proposta, consideramos que todos os Estados-membros, assim como o Distrito Federal, deveriam contribuir para a redução do número total de Deputados Federais.

Apenas com a redução do número de parlamentares federais e tomando-se como referência os valores das verbas indenizatórias e não indenizatórias pagas pela Câmara dos Deputados, estima-se que o Congresso reduzirá seus gastos em, no mínimo, R\$ 1,3 bilhão (um bilhão

---

<sup>1</sup> Sobre o ponto, demonstra o autor, por meio de gráfico, que “as bancadas estaduais na Câmara dos Deputados nunca foram rigorosamente proporcionais à população dos estados”. A partir da contribuição pioneira de Wanderley Guilherme dos Santos, vem-se observando que, do ponto de vista da justiça federativa da distribuição, nada há de criticável no fenômeno, na medida em que, nas palavras do próprio Guilherme dos Santos, “é este mecanismo que garante o essencial em um regime representativo, a saber, a não tirania da maioria e a impossibilidade de veto da minoria” (NICOLAU, Jairo Marconi. *As Distorções na Representação dos Estados na Câmara dos Deputados Brasileira*. In: DADOS - Revista de Ciências Sociais. Vol. 40, n.º 3. Rio de Janeiro: 1997, p. 441 a 464). A Ministra Rosa Weber, no voto que proferiu na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.947/DF (DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014), deu conta de que a busca por um modelo teórico ideal de representação proporcional, que reuniu esforços de matemáticos, estadistas, economistas, juristas, estatísticos e cientistas políticos levou ao desenvolvimento, “pelo economista vencedor do Nobel de 1972, Kenneth Arrow, do célebre Teorema geral da impossibilidade, ou paradoxo de Arrow, a demonstrar que sequer possível a existência de critério capaz de propiciar uma distribuição proporcional perfeita quando mais de uma condição precisa ser atendida”. Dessa forma, plenamente validada encontra-se a nossa opção.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

e trezentos milhões de reais) por legislatura. Projeta-se que a simples redução do número dos Deputados Estaduais e Distritais, a seu turno, acarretará uma redução mínima (em todas as Assembleias e Câmara Legislativa) da ordem de R\$ 2,1 bilhões (dois bilhões e cem milhões de reais), aproximadamente, por legislatura, considerado o parâmetro acima exposto.

Assinale-se que há estados em que o valor das verbas acima mencionadas é fixado em patamar significativamente superior ao estabelecido por esta Casa Legislativa.

Diante da importância da medida proposta e da atual conjuntura econômica, rogamos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em        de junho de 2018.

**Deputado NILSON LEITÃO**  
**PSDB/MT**

Altera os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal e art. 4.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para se reduzir o número de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO	GAB.	
ANTONIO IMBASSAHY	810	
ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	521	
BETINHO GOMES	269	
BRUNA FURLAN	836	
BRUNO ARAÚJO	718	
CAIO NARCIO	431	
CARLOS SAMPAIO	207	
CÉLIO SILVEIRA	565	
CONCEIÇÃO SAMPAIO	515	
DANILO FORTE	384	
DOMINGOS SÁVIO	345	
EDUARDO BARBOSA	540	
EDUARDO CURY	368	
FÁBIO SOUSA	271	
FLORIANO PESARO	915	
GEOVANIA DE SÁ	606	
GERALDO RESENDE	905	
GIUSEPPE VECCI	383	
IZALCI LUCAS	602	

Altera os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal e art. 4.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para se reduzir o número de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO	GAB.	
JOÃO GUALBERTO	358	
JOÃO PAULO PAPA	476	
JOSÉ REINALDO	529	
JUTAHY JUNIOR	407	
LOBBE NETO	275	
LUIZ CARLOS HAULY	220	
MARA GABRILLI	226	
MARCO TEBALDI	284	
MARCUS PESTANA	715	
MARIANA CARVALHO	508	
MIGUEL HADDAD	250	
NILSON LEITÃO	825	
NILSON PINTO	527	
OTAVIO LEITE	225	
PAULO ABI-ACKEL	460	
PEDRO CUNHA LIMA	611	
PEDRO VILELA	705	
RAIMUNDO GOMES DE MATOS	725	

Altera os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal e art. 4.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para se reduzir o número de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO	GAB.	
RICARDO TRIPOLI	241	
ROCHA	607	
RODRIGO DE CASTRO	701	
ROGÉRIO MARINHO	446	
ROSSONI	513	
SAMUEL MOREIRA	921	
SHÉRIDAN	246	
SILVIO TORRES	404	
VANDERLEI MACRIS	348	
VITOR LIPPI	823	
WALDIR MARANHÃO	5	
YEDA CRUSIUS	445	

Altera os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal e art. 4.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para se reduzir o número de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais.

Líder / Representante	Partido/Bloco	Assinatura
-----------------------	---------------	------------



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ARTHUR LIRA	Bloco PP, PODE, AVANTE	
PAULO PIMENTA	PT	
BALEIA ROSSI	MDB	
NILSON LEITÃO	PSDB	
RODRIGO GARCIA	DEM	
JOSÉ ROCHA	PR	
DOMINGOS NETO	PSD	
FELIPE BORNIER	Bloco PTB, PROS	
TADEU ALENCAR	PSB	
CELSO RUSSOMANNO	PRB	
ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	
WLADIMIR COSTA	SD	
ORLANDO SILVA	PCdoB	
GILBERTO NASCIMENTO	PSC	
DELEGADO FRANCISCHINI	PSL	
ALEX MANENTE	PPS	
CHICO ALENCAR	PSOL	
JUNIOR MARRECA	PATRI	
MARCELO ARO	PHS	
LEANDRE	PV	
JOÃO DERLY	REDE	
ULDURICO JUNIOR	PPL	

Altera os arts. 27, 45, § 1.º e 46 da Constituição Federal e art. 4.º, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para se reduzir o número de Senadores, Deputados Federais e de Deputados Estaduais e Distritais.

DEPUTADO	GAB.	
----------	------	--





## CÂMARA DOS DEPUTADOS
